



Câmara Municipal de Limoeiro

CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA CONTÁBIL, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIMOEIRO E DO OUTRO A EMPRESA AUDITE CONSULTORES LTDA - EPP; NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2022

INEXIGIBILIDADE N.º 001/2022

CONTRATO N.º 001/2022

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIMOEIRO** - Estado de Pernambuco, sediada a Rua da Matriz, 134, Centro, CEP: 55700.000 - Limoeiro - PE - Fone: (0**81) 3628.0339, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 11.097.292/0001-49 - E-mail: faleconosco@cml.pe.gov.br Site: <http://www.cml.pe.gov.br>, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor: **JUAREZ ANTÔNIO DA CUNHA**, brasileiro, solteiro, residente a Avenida A [REDACTED] de S [REDACTED] S [REDACTED] - S [REDACTED] S [REDACTED] - I [REDACTED] - PE., inscrito no CPF (MF) sob o n.º 195. [REDACTED] e Carteira de Identidade (R.G.) n.º 1 [REDACTED] /PE, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **AUDITE CONSULTORES** - EPP, Sediada NA Avenida JOSE MARIANO DE LIMA, 00185, BAIRRO UNIVERSITARIO - Caruaru - PE., Inscrita no CNPJ (M.F.) sob o n.º 17.290.774/0001-05 - C.E.P. n.º 55.012-290, representada pelo senhor (sócio da empresa) o Senhor **J [REDACTED] J [REDACTED] R [REDACTED] DA S [REDACTED]**, brasileiro, casado, residente a R [REDACTED] P [REDACTED] [REDACTED] - [REDACTED] - M [REDACTED] A [REDACTED] - Caruaru - PE CPF n.º 024. [REDACTED] e RG n.º 5 [REDACTED] /PEP, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Contábil, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é regido pelas regras do artigo 25, inciso II e art. 13, inciso III e artigo 26, parágrafo único, incisos II e III todos da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como da lei n.º 14.039/2020.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO E SERVIÇOS: O presente contrato tem por objetivo a Contratação de Pessoa Jurídica, para Prestar Serviços de Assessoria Contábil Especializada em Contabilidade Pública incluídos todos os programas necessários e interligados ao de Contabilidade, como Folha de Pagamento, Patrimônio e Protocolo, para Atendimento as Necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Limoeiro, visando atender as finalidades precípua da Administração em geral.

Parágrafo Único: O **CONTRATADO** realizará os serviços previstos neste instrumento e em conformidade com o disposto no Termo de Referência da Contratação e da Proposta de Preços apresentada que fazem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E DO PAGAMENTO: Ajustam as partes que em contraprestação aos serviços contábeis contratados, será paga a remuneração o valor de R\$ 101.200,00 (cento e um mil e duzentos reais), divididos em 11 (onze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais), a ser pago mensalmente, por um período de 11 (onze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos de acordo com Inciso II do Art. 57 da Lei 8666/93 (redação dada pela Lei 9.648, de



Câmara Municipal de Limoeiro

CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

27 de maio de 1998);

Parágrafo Primeiro. Os Valores estipulados serão pagos mediante a apresentação de nota fiscal pelo Contratado, através de cheque emitido pelo Contratante ou depósito em conta corrente, em benefício da empresa Contratada.

Parágrafo Segundo. Em caso de inadimplência o Contratante pagará multa de 2%, juros de mora de 1% a.m., além de correção monetária pelo IGP-M.

Parágrafo Terceiro. O atraso superior a 90 (noventa) dias implicará no imediato encerramento de todas as atividades desenvolvidas pela Contratada, sendo considerado como desinteresse na continuidade das ações promovidas pela Empresa Contratada, sendo considerado como autorização expressa de uso do poder de desistência das ações outorgado em procuração pelo Contratante ao contratado.

CLÁUSULA 4ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 11 (onze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo, nos precisos termos dispostos na legislação de regência.

CLÁUSULA 5ª – DAS DESPESAS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão cornta de recursos próprios da Contratante, explicitados no orçamento vigente:

01.031.0001.2002.0000

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica, do Orçamento da Câmara municipal de Limoeiro

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO: O descumprimento do pactuado nas cláusulas do presente instrumento, por qualquer das partes – conforme o caso – ensejará a rescisão do presente contrato nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93, conforme preceitua o art. 78, caput e incisos, da mencionada lei.

Parágrafo Único: O Contratante e a Contratada poderão rescindir o contrato a qualquer tempo, por mútuo consentimento ou por denúncia, devendo a parte interessada comunicar à outra com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 7ª – DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS: Os responsáveis técnicos pela execução dos serviços Contábeis ora contratados são os Contadores: JOSÉ JOSIVALDO RUFINO DA SILVA - inscrito no CRC n.º PE 021866/0-8 e LUCIANO ALVES DA S ILVA, inscrito no CRC n.º 020.252/0-5.

CLÁUSULA 8ª - DA CLÁUSULA PENAL: A rescisão, imotivada, do presente contrato importará no pagamento para a outra parte, pela parte que der causa, de penalidade contratual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, atualizados monetariamente, pelos índices da poupança, desde o momento da celebração do contrato.

CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações do Contratado, durante todo o prazo de vigência contratual:

- 1) Desenvolver Junto à Divisão de Contabilidade da Câmara de Vereadores de Limoeiro:
 - Programa de avaliação,



Câmara Municipal de Limoeiro

CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

- Diagnóstico,
- Proposta de soluções e acompanhamento da gestão orçamentária do exercício financeiro, buscando cumprimento das leis;
- Criação de condições e elaboração de relatórios de informações gerenciais para a tomada de decisão ao Poder Legislativo Municipal e seus respectivos Ordenadores de despesas;
- Efetuar acompanhamento da execução orçamentária para análise e avaliação do cumprimento da meta de superávit orçamentário e financeiro;
- Atendimento as exigências da prestação de contas eletrônica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pernambuco;
- Prestar consultoria nas áreas técnicas de: planejamento, tesouraria, finanças e contabilidade;
- Assessoria nas exigências legais nas peças de planejamento público, sendo: Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, abertura de créditos adicionais e especiais, Orçamento Anual; Acompanhamento da execução orçamentária, movimentação contábil e financeira em conformidade às diretrizes do Sistema do TCE/PE;
- Analisar e prestar consultoria na elaboração de balanços, relatórios e anexos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e (Lei 101/2000) e Lei 4.320/64 e na prestação de contas anual junto ao TCE/PE;
- Análise e consultoria dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal e suas devidas publicações legais;
- Assessoria na elaboração dos demonstrativos bimestrais e gestão fiscal (LRF);
- Acompanhar a realização de audiências públicas;
- Verificação, atualização e implantação das diretrizes e exigências das Normas Brasileiras de Contabilidade Pública;
- Elaboração mensal de relatórios gerenciais e emissão de pareceres com apontamentos para a tomada de decisão;
- Preparação e conferência do balanço geral para a prestação de contas juntos ao TCE e Secretariado tesouro Nacional, do atual exercício corrente;
- Auxílio na prestação de contas obrigatórias junto ao SIOPS, SIOPE, Lei de Responsabilidade Fiscal, entre outros;
- Emissão de pareceres sobre consultas da Câmara de Vereadores a respeito dos assuntos e objetos tratados nessa proposta;
- Acompanhamento e assessoria nos trabalhos de contabilidade e execução orçamentária e financeira, para fins de encaminhamento de informações mensais ao Sistema do Tribunal de Contas dos Municípios do Pernambuco, englobando: Peças de planejamento público; Prestação eletrônica inicial e atualização mensal; Dados de cadastros; Balancetes Contábeis bimestrais: pacotes isolados, consolidados e/ ou conjuntos;
- Acompanhamento da prestação de contas eletrônicas anual, que envolve informações de documentos não estruturados e documentos estruturados (arquivo XML ou prestação por inteira direta)

2) Conduzir os serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias atinentes à execução do contrato



Câmara Municipal de Limoeiro

CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

pertinente ao objeto do presente procedimento de contratação;

- 3) Aceitar nas mesmas condições de sua Proposta, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Contratante, nos termos da lei;
- V- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, ou por seus prepostos, cluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto.

CLÁUSULA 10ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Além das naturalmente ecorrentes do presente contrato, constituem obrigações do Contratante:

- Pagar o valor devido no prazo avençado;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto em todas as suas etapas;
- Proceder a todas as diligências necessárias à perfeita execução do serviço;
- Proporcionar as condições para a execução da prestação de serviço;

CLÁUSULA 11ª - DAS DISPISIÇÕES FINAIS: Anuem as partes com as seguintes disposições finais:

Parágrafo Primeiro: Por sua natureza Contábil, o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo a Contratada, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do seu objeto.

Parágrafo Segundo: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base no que preceitua a Lei 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores e, supletivamente nas disposições de Direito Privado aplicável à espécie.

Parágrafo Terceiro: Ao Contratante são asseguradas as prerrogativas prescritas no art. 58, incisos I, II, III e IV da Lei nº 8.666/93. Quanto às cláusulas econômico-financeiras e monetárias, não poderão ser alteradas sem prévia concordância da Contratada.

CLÁUSULA 12ª – DO FORO: Os casos omissos deverão ter solução por mútuo consentimento e, desde já, elegem o foro da Comarca de Limoeiro/PE para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito.

Limoeiro /PE, 31 de janeiro de 2022.


JUAREZ ANTÔNIO DA CUNHA

CPF (MF): 195. [REDACTED]

(R.G.): 1 [REDACTED] /PE

CÂMARA DE VEREADORES


CONTRATANTE


AUDITE CONSULTORES LTDA - EPP

SÓCIO ADMINISTRATIVO

CONTRATADA

AUDITE CONSULTORES LTDA - EPP
CNPJ 17 290 774/0001-05


José Josivaldo Rufino da Silva

Rua da Matriz, 134, Centro, CEP: 55700-000 Limoeiro-PE – Fone: (0**81) 3628.0339 CNPJ: 11.097.292/0001-49
E-mail: faleconosco@cml.pe.gov.br Site: <http://www.cml.pe.gov.br>